

Memorando 26- 11.976/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 10:48:11

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DC, PGM, SDSAU, SDSAU - DACA, SDSAU - DAJS, PGMCON, SGF - ADM-CONT, SGF, SDSAU - CO

Valor Portaria 8.182/2025 HNSO

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:

CONVENIO_N_17_2025.pdf





CONVÊNIO N° 17/2025
Memorando nº 11.976/2025
Portaria GM/MS nº 8.182/2025

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04 residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 15.415.694/0001-03, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 448, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. ADELIDE CANCI, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente CONVÊNIO, com base no Memorando nº 11.976/2025 e com fundamento nas Leis Federais 13.019/14 e 8.080/90 e na Lei Ordinária Nº 5983, de 13 de Novembro de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO para aplicação nos seguintes itens:

OBJETO	
Folha de Pagamento e Encargos	Setores 100% SUS será utilizado para pagamento na totalidade da folha mensal. UTI, Centro Cirúrgico, Urgência/Emergência, Materno Infantil utilizaremos 80%.
Medicamentos	Anestésicos, Antibióticos, Trombolíticos (actilyse) fibrinolítico, Analgésicos, Solução Fisiológica, Solução Ringer, Nutrições, Contrastos, Gases, Gases Medicinais, Campos Cirúrgicos entre outros.
Insumos Gerais	Luvas de Procedimento e Cirúrgicas, Máscaras, Espanadrapos Micropore, Álcool, Hipoclorito, Produtos de Higienização, Insumos de Lavanderia, Insumos para Autoclave, Equipos, Seringas, Agulhas para Anestesia, Compressas, Etiquetas Adesivas, Sacos de Lixo, Descartáveis, Papel Higiênico, Multigerme, Multiclean, Folha A4, Pulseiras de Cartuchos, Fios Cirúrgicos, Tecidos, Hipoclorito (entre outros insumos de uso geral).
Total	R\$ 1.707.500,00

(Não foi incluído quantidade e nem valor unitário, pois estes serão comprados mediante necessidade)



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) efetuar a transferência do valor de **R\$ 1.707.500,00 (um milhão, setecentos e sete mil e quinhentos reais)** ao **CONVENIADO**, em parcela única, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG (conforme artigo 5º da portaria 7356/2025), e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

II – Compete ao CONVENIADO:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualificação técnica, bem como responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária vinculada a este **CONVÊNIO**;

c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente **CONVÊNIO**;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

1 – quando não for executado o objeto da avença;

2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;

j) recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

Assinadas por 06 pessoas: JOAO DANIËL HOLLENBACH, SCHEILA CONRAD DE BITENCOURT, ALESSANDRA PEREIRA, STEPHANI LOPES, VANDRAS, EDUARDO GARCIA e ANNELEIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/492E-8F68-23D1-0734>



- k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao MUNICÍPIO as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste CONVÊNIO citando obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO nos trabalhos;
- o) elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- q) não realizar despesas relativas a:
- 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela MUNICÍPIO de forma prévia;
 - 4 – data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
 - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
 - 7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- r) obrigar-se a restituir eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- s) permitir e facilitar o acesso de fiscais do MUNICÍPIO a todos os documentos relativos à execução do objeto deste CONVÊNIO, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para a execução do objeto deste CONVÊNIO totalizam o montante de **1.707.500,00 (um milhão, setecentos e sete mil e quinhentos reais)**, que serão repassados ao CONVENIADO em parcela única, conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano Trabalho.

§1º – As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Sec Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal da Saúde



Atividade: 2.131 Manutenção Incentivos Hospital Nossa Senhora da Oliveira

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento da Fonte: 4523 CUSTEIO - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Em Bancada

202571220001

Dot 9813 Desd 9829

§2º – É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo **MUNICÍPIO** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao, mesmo que a título de controle.

§3º – O **CONVENIADO** manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao **CONVÊNIO**, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§4º – Os recursos financeiros de responsabilidade do **MUNICÍPIO** para atender ao presente **CONVÊNIO** serão repassados ao **CONVENIADO** obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§5º – O saldo dos recursos liberados pelo **MUNICÍPIO** inclusive os rendimentos da aplicação financeiras apuradas na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste **CONVÊNIO**.

§1º – Todos os documentos comprobatórios das despesas deverão estar em nome do **CONVENIADO** e não poderão conter borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

§2º – As prestações de contas serão aprovadas ou não, pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidos, caso necessário, o Controle Interno do Município.

§3º – A fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENIADO** será realizada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§4º – Quando no exercício da fiscalização forem encontradas irregularidades na execução do **CONVÊNIO** a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e à Procuradoria-Geral do Município para a tomada das medidas legais cabíveis.

§5º – É vedado ao **CONVENIADO** utilizar os recursos repassados na realização e quitação de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses**, ou seja, o mesmo vigerá até o dia **27 de Novembro de 2026**, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;



- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro participante com antecedência mínima de 05 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos participantes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **MUNICÍPIO** quanto do **CONVENIADO** ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 – falta de apresentação pelo **CONVENIADO** dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 – utilização pelo **CONVENIADO** dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá ao **MUNICÍPIO** e ao **CONVENIADO** providenciar a publicação deste **CONVÊNIO**, em seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

8.1 O relatório final da execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO** deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONVÊNIO**, a Sra. **STEPHANI LOPES VARGAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.088.730-43, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99698-7177 e-mail contabil.saude@vacaria.rs.gov.br.

9.2 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONVÊNIO**, a Sra. **ALESSANDRA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 953.812.600-91, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98131-7988, e-mail daca01.saude@vacaria.rs.gov.br.

Parágrafo Único – Aos Agentes Gerenciais Fiscalizadores é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visitas *in loco*, da requisição de documentos, da emissão de pareceres e da propositura das medidas que julgarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Vacaria para dirimir litígios oriundos desse convênio. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscreverem.

11.2 As Partes reconhecem que este **CONVÊNIO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONVÊNIO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONVÊNIO** e as datas que figuram nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no **CONVÊNIO** para regrar os eventos deste **CONVÊNIO**.

Vacaria, 27 de Novembro de 2025.

Assinado por 6 pessoas, através de assinatura digital, conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.935/94. Para verificar a validade da assinatura, acesse: <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/492E-8F68-23D1-0734> e informe o código 492E-8F68-23D1-0734





ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

ADELIDE CANCI
Diretora Presidente do **CONVENIADO**

Assinado de forma
digital por
ADELIDE
CANCI:567
78171049
9 Dados: 2025.11.27
10:41:52 -03'00'

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

STEPHANI LOPES VARGAS
GESTORA

ALESSANDRA PEREIRA
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, ALESSANDRA PEREIRA, STEPHANI LOPES VARGAS e EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/492E-8F68-23D1-0734> e informe o código 492E-8F68-23D1-0734



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 492E-8F68-23D1-0734

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 27/11/2025 10:48:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 27/11/2025 10:49:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALESSANDRA PEREIRA (CPF 953.XXX.XXX-91) em 27/11/2025 11:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STEPHANI LOPES VARGAS (CPF 038.XXX.XXX-43) em 27/11/2025 11:12:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 27/11/2025 11:43:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 27/11/2025 11:43:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/492E-8F68-23D1-0734>